



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL MILA FRACARO
Presidente

Mensagem n. 022 / 2021 – GP

Em 22 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2017/2021 LEI Nº 11.645/2014

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei anexo que altera a Lei n. 11.645/2014.

A Lei n. 11.645/2014 institui no Município de Ponta Grossa o Programa Feira Verde Mais o qual trouxe, dentre outras inovações, a possibilidade de troca de materiais recicláveis por créditos do transporte coletivo, além de alimentos, como tradicionalmente ocorria.

Na proposta de lei em exame, o Poder Executivo incluiu como elemento de troca o gás de cozinha (GLP) por considerar que esse também é um item essencial para segurança alimentar da população, uma vez que o cozimento dos alimentos é indispensável para o seu consumo, na maior parte das vezes, principalmente porque o Programa distribui alimentos *in natura*.

Sabe-se que um dos itens que pesam no orçamento das famílias, principalmente das mais vulneráveis, é o gás de cozinha de modo que o seu subsídio se enquadra no campo da justiça social.

O gás será fornecido por empresa vencedora de licitação e será trocado por materiais recicláveis em sistema de pontuação que, ao ser atingido, permitirá a troca por recarga de gás em botijão de 13 Kg.

Para evitar possíveis desvios do programa e garantir que ele atinja as famílias pontagrossenses, o projeto prevê que a troca será feita por uma pessoa do núcleo familiar devidamente cadastrada.

Por tratar-se de projeto de lei com largo espectro social, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

Cordialmente,


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL MILA FRACARO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE
~~CLJR-CTOF-COSPITMUA~~
~~CARIMA~~

Em

20/04

das 20

h

Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI
Nº 064/2021**

Altera a Lei n. 11.645/2014.

Art. 1º. A Lei n. 11.645, de 21/01/20214, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Feira Verde Mais" no Município de Ponta Grossa destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época e produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrializado, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Ponta Grossa. (NR)

Parágrafo único. Inclui-se no programa de que trata este artigo a troca de resíduos recicláveis por créditos do transporte coletivo urbano (Passe Verde) e por recarga de botijão de 13 kg de GLP (Vale Gás).

...
Art. 3º. ...

IX. garantir acesso ao gás de cozinha, enquanto item essencial para a segurança alimentar. (AC)

Art. 4º. *Para ter acesso ao Programa Feira Verde Mais cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros, créditos para uso no transporte coletivo urbano e o vale gás, consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR)*

Parágrafo único. O Vale Gás será concedido para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar.

Art. 5º. ...

...
VI. *empresa de comercialização de GLP que tenha vencido o respectivo processo licitatório. (AC)*

Parágrafo único ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 064/2021, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de abril de 2.021.

Vereador EDE PIMENTEL
Relator

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente em Exercício (RI, art. 55, § 3º)

Vereador FELIPE PASSOS
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Altera a Lei n. 11.645/2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submeteu à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 11.645/2014".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 022/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

A Lei n. 11.645/2014 instituiu no Município de Ponta Grossa o Programa Feira Verde Mais o qual trouxe, dentre outras inovações, a possibilidade de troca de materiais recicláveis por créditos do transporte coletivo, além de alimentos, como tradicionalmente ocorria.

Na proposta de lei em exame, o Poder Executivo incluiu como elemento de troca o gás de cozinha (GLP) por considerar que esse também é um item essencial para segurança alimentar da população, uma vez que o cozimento dos alimentos é indispensável para o seu consumo, na maior parte das vezes, principalmente porque o Programa distribui alimentos *in natura*.

(...)

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de maio de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador QUINZINHO SANSANA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 31/05/2021 16:28 - 00000000370

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Altera a Lei nº 11.645/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei nº 11.645/2014*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade, com emenda modificativa.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 022/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

(...) A Lei n. 11.645/2014 institui no Município de Ponta Grossa o Programa Feira Verde Mais o qual trouxe, dentre outras inovações, a possibilidade de troca de materiais recicláveis por créditos do transporte coletivo, além de alimentos, como tradicionalmente ocorria.

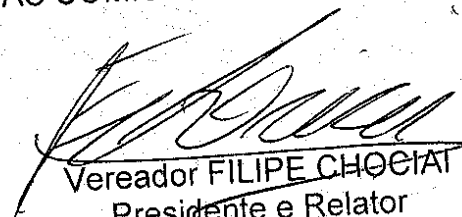
Na proposta de lei em exame, o Poder Executivo inclui como elemento de troca o gás de cozinha (GLP) por considerar que esse também é um item essencial para segurança alimentar da população (...). Sabe-se que um dos itens que pesam no orçamento das famílias, principalmente das mais vulneráveis, é o gás de cozinha de modo que o seu subsídio se enquadra no campo da justiça social."

Pelas próprias razões expostas na mensagem, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2021, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de maio de 2021


Vereador FILIPE CHOEIAT
Presidente e Relator

Vereador QUINZINHO SANSANA
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/15/2021 14:00 - 0000000073

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Altera a Lei n. 11.645/2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 11.645/2014".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 064/2021, vem a esta Comissão Permanente, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da Mensagem 022/2021 que acompanha a Proposição em exame, a Chefe ao Poder Executivo assinala em síntese, que: "(...) A Lei n. 11.645/2014 institui no Município de Ponta Grossa o Programa Feira Verde Mais o qual trouxe, dentre outras inovações, a possibilidade de troca de materiais recicláveis por créditos do transporte coletivo, além de alimentos, como tradicionalmente ocorria.

Na proposta de lei em exame, o Poder Executivo incluiu como elemento de troca o gás de cozinha (GLP) por considerar que esse também é um item essencial para segurança alimentar da população, uma vez que o cozimento dos alimentos é indispensável para o seu consumo, na maior parte das vezes, principalmente porque o Programa distribui alimentos in natura (...)"

Por todo o exposto, entende esta Relatora, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de abril de 2021.

Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Presidente e Relatora

Vereador **FILIPE CHOCTAI**
Membro

Vereador **IZAÍAS SALUSTIANO**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

APROVADO
Em _____
DAMEL NIVAL FRACCARO
Presidente

Requerimento Nº 249/21

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscrevem, requerem na forma regimental, a retirada da Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei nº 64/2021, de sua autoria.

Sala das Sessões, em 09/08/2021.

EDE PIMENTEL
Vereador

IZAIAS SALUSTIANO
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#249#2021#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1957 - 0000000071

RECEBIDO PARA LEITURA
Em 23/09/21
PROBENIL FRACCARO
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

CL. JR. - PROJ. - COMISSÃO
UNY C.M. 4.

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Em 18 de Setembro de 2021

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei acima epigrafado, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 11.645, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – Fica instituído o “Programa Feira Verde Mais” no Município de Ponta Grossa, destinado a fomentar campanhas de troca de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época e produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrializado, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Ponta Grossa. (NR)

Parágrafo único – Inclui-se no programa de que trata este artigo a troca de resíduos recicláveis por créditos do transporte coletivo urbano (Passe Verde) e por recarga de botijão de 13 kg de GLP (Vale Gás).

...

Art. 3º - ...

...

IX – garantir acesso ao gás de cozinha, enquanto item essencial para a segurança alimentar. (AC)

Art. 4º - Para ter acesso ao Programa Feira Verde Mais cada pessoa levará ao ponto de troca de materiais recicláveis recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros, créditos para uso no transporte coletivo urbano e o vale gás, consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR)

Parágrafo único – O Vale Gás será concedido para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - ...

...

VI – empresas de comercialização de GLP, mediante sistema de credenciamento a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, os termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. (AC)

Parágrafo único - ...

...”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação no texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer o **credenciamento** de empresas para fornecimento do gás de cozinha, ao invés de procedimento licitatório.

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal determina que as contratações feitas pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas de um procedimento licitatório.

Porém, em algumas hipóteses, a realização de um procedimento licitatório poderia ser prejudicial ao interesse público, em razão da singularidade da contratação pela existência de múltiplos prestadores de serviço, admitindo-se o sistema de credenciamento como a melhora alternativa.

Finalmente, cumprе ressaltar que esta proposição acessória encontra respaldo na NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Por essas razões, apresentamos esta proposição acessória, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de abril de 2021.

Vereador EDE PIMENTEL

Vereador IZAIAS SALUSTIANO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/05/2021 14:53 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador EDE PIMENTEL

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador EDE PIMENTEL submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Felipe Passos



2. VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista regimental, o inciso I do § 2º do art. 118, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Do ponto de vista legal e constitucional, também não há óbice para a tramitação da matéria.

Conforme se verifica do teor da proposição acessória, a modificação do projeto tem por único objetivo prever a modalidade de credenciamento das empresas de comercialização de GLP, ao invés de licitação.

Neste aspecto, oportuno mencionar que a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a qual foi recentemente aprovada, assim dispõe:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

...
Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

...
Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

...





Art. 78 - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

...

Art. 79 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

...

fev 11 11:11



Art. 191 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

...

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da matéria, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 064/2021, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de maio de 2021.


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 84051-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador EDE PIMENTEL
Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador EDE PIMENTEL submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação no texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer o credenciamento de empresas para fornecimento do gás de cozinha, ao invés de procedimento licitatório.

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal determina que as contratações feitas pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas de um procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda epigrafada, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 064/2021, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de julho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHÓCIAT
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1973 - 2021

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

EMENDA MODIFICATIVA

PARANÁ

AUTORES: Vereadores EDE PIMENTEL e IZAIAS SALUSTIANO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

Os Vereadores EDE PIMENTEL e IZAIAS SALUSTIANO submetem à deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 11.645/2014".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o projeto em análise, os vereadores proponentes assinalam, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...) A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação no texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer o credenciamento de empresas para fornecimento do gás de cozinha ao invés de procedimento licitatório.

Cumprе ressaltar que esta proposição acessória encontra respaldo na NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

Pełas próprias razões expostas na mensagem, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 064/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 2 de agosto de 2021


Vereador FILIPE CHO CIAI
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA OLIVEIRA 16/57 - 0000000374

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

EMENDA MODIFICATIVA

PARANÁ

Autores: Vereadores EDE PIMENTEL e IZAIAS SALUSTIANO
Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

Os Vereadores EDE PIMENTEL e IZAIAS SALUSTIANO submetem à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachada para a leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a Proposição acessória em exame, os Autores assinalam em síntese, que: "(...) A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação no texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer o credenciamento de empresas para fornecimento do gás de cozinha, ao invés do procedimento licitatório. Cumpre ressaltar que a Constituição Federal determina que as contratações feitas pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas de um procedimento licitatório. Porém, em algumas hipóteses, a realização de um procedimento licitatório poderia ser prejudicial ao interesse público, em razão da singularidade da contratação pela existência de múltiplos prestadores de serviços, admitindo-se o sistema de credenciamento como a melhor alternativa. Finalmente cumpre ressaltar que esta proposição acessória encontra respaldo na NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (...)"

Diante do exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator manifestando-se favoravelmente à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 064/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de maio de 2021.

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Presidente

Vereador FILIPE CHÓCIAI
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESTACADO PARA LEITURA
Em 29/06/2021
DANIEL MULLA FRATECCARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - AV. VISCONDE DE TAUNAY, 880 - JARDIM SANTA LUIZA - PONTA GROSSA - PR

AS COMISSÕES DE
CONTABILIDADE
TRIBUTARIA

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Em 30/06/2021

Presidente da Câmara Municipal

SUBEMENDA MODIFICATIVA

(à Emenda Modificativa – protocolo nº 3071)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.645/2014, - que se pretende alterar através da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador EDE PIMENTEL ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado -, a seguinte redação:

Art. 4º - ...

Parágrafo único - O Vale Gás será concedido somente para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar, mediante a troca de 30kg (trinta quilogramas) de materiais recicláveis.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação à Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador EDE PIMENTEL ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer que o vale gás será concedido somente para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar, mediante a troca de 30kg de materiais recicláveis.

Por essas razões, apresentamos esta proposição acessória, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 29 de junho de 2021.

Joce Canto
Vereadora JOCE CANTO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA
(apresentada à EMENDA MODIFICATIVA – protocolo nº 3071)

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivo da Emenda Modificativa (protocolo 3071) apresentada (pelo Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da matéria, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa (de autoria do Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei nº 064/2021, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de julho de 2021.


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Relator


Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente


Vereador FELIPE PASSOS
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 28/07/2021 16:05 - INDICACION

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA
(apresentada à EMENDA MODIFICATIVA – protocolo nº 3071)

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivo da Emenda Modificativa (protocolo 3071) apresentada (pelo Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei epígrafado.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação à Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador EDE PIMENTEL ao art. 1º do Projeto de Lei epígrafado, no sentido de estabelecer que o vale gás será concedido somente para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar, mediante a troca de 30kg de materiais recicláveis.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Subemenda epígrafada, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa (de autoria do Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei nº 064/2021, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de julho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 2008

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

**SUBEMENDA MODIFICATIVA
(apresentada à EMENDA MODIFICATIVA – protocolo nº 3071)**

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAL

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivo da Emenda Modificativa (protocolo 3071) apresentada (pelo Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após manifestação da CLJR pela admissibilidade da matéria.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a subemenda, a Autora da proposição assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação à Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador EDE PIMENTEL ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer que o vale gás será concedido somente para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar, mediante a troca de 30kg de materiais recicláveis.

Por essas razões, apresentamos esta proposição acessória, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis e pelo Soberano Plenário.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda epigrafada.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa (de autoria do Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei nº 064/2021, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de julho de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator


JULIO KULLER
Membro


PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 28/07/2021 17:02 - 000000000000000000

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA (apresentada à EMENDA MODIFICATIVA – protocolo nº 3071)

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador IZAÍAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivo da Emenda Modificativa (protocolo 3071), apresentada (pelo Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachada para a leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a Proposição acessória em exame, a Autora assinala em síntese, que: "(...) A presente proposição acessória tem por objetivo promover adequação à Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador EDE PIMENTEL ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de estabelecer que o vale gás será concedido somente para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar, mediante a troca de 30 kg de materiais recicláveis (...)".

Pelo exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA MODIFICATIVA (de autoria do Vereador EDE PIMENTEL) apresentada ao Projeto de Lei nº 064/2021, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA MODIFICATIVA (de autoria do Vereador EDE PIMENTEL) ao Projeto de Lei nº 064/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de julho de 2021.

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Presidente

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator